

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

ATO NORMATIVO DATRI Nº 015/2001

Teresina, 04 de abril de 2001.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, e Aguardente**, para efeito de exigência do ICMS em substituição tributária.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 21, III, "b", 1 a 4, 24, 25, 26, II e V, §§ 1º a 8º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo ICMS 10/92, de 03.04.92;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com Refrigerante Coca-Cola, sujeito à retenção na Fonte pelo fabricante atacadista, ou à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários.

PRODUTOS / TIPO	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
COCA COLA KS 350 ML CX/12	12/1	7,95
COCA COLA LATA 350 ML CX/24	24/1	15,90
FANTA UVA E FANTA LARANJA DIET 350 ML CX/12	12/1	7,95
FANTA UVA E FANTA LARANJA DIET 350 ML CX/24	12/1	15,90
KUAT/SPRITE 350 ML CX/12	12/1	7,05
KUAT/SPRITE 350 ML CX/24	24/1	14,10
DIET SPRITE/DIET GUARANA TAÍ 350 ML CX/24	24/1	14,10
KINLEY TÔNICA/SODA LATA 350 ML CX/24	24/1	15,90

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, EM Teresina(PI), 04 de abril de 2001.

PUBLIQUE-SE

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor em exercício/DATRI

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda